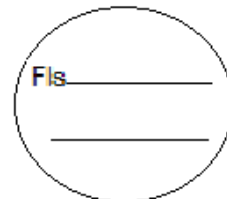




MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



**CONTRATO Nº 91/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA: IPTECH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO 108/2022
PREGÃO PRESENCIAL 045/2022**

Contrato que entre si fazem o Município de Rodeiro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediado na Praça São Sebastião, 215, Centro, Rodeiro/MG e Comarca de Ubá/MG, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000e a Empresa **IPTECH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ – 44.950.440/0001-85, situada à Rua Dr. Milton Bandeira, nº111, sala 814, Bairro Vereda do Bosque, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP:36.750-172, denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Rafael Miranda Costa, CPF nº072.979.506-37, residente à Rua João Rodrigues de Lima, nº 311, na Cidade de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais, de conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2022 modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2022 com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto nº. 868 de 02 de abril de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

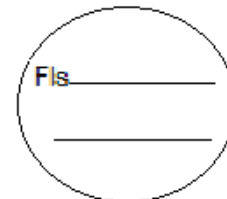
Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço robótica educacional para alunos da rede Municipal, com fornecimento de laboratório, kits tecnológicos, material didático, formação inicial e continuada e certificações, durante o ano letivo, conforme Edital e seus anexos, que dele faz parte integrante e conforme abaixo:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR						
RAZÃO SOCIAL		IPTECH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, 44.950.440/0001-85			TOTAL	R\$ 192.000,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V.UNIT.	V.TOT.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



1	402239	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA 600 ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE LABORATÓRIO, KITS TECNOLÓGICOS, MATERIAL DIDÁTICO, FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA E CERTIFICAÇÕES, DURANTE O ANO LETIVO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.	6	MES(ES)	R\$ 32.000,00	R\$ 192.000,00
---	--------	---	---	---------	---------------	----------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço do presente contrato é de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, conforme a seguir:

CLAUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA obriga-se a entregar o item citado na Cláusula Primeira, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

I - A entrega do objeto licitado será feita mediante solicitação da Secretaria Requisitante.

II - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada mediante solicitação e apresentação da nota fiscal, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) definitivamente: após solicitação, verificação da integridade e especificação, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado a entrega do objeto definitivo mediante expedição da Nota Fiscal (1 e 2 vias).

III - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

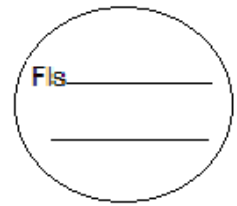
IV - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



- O pagamento será efetuado mensalmente mediante emissão de competente Nota Fiscal, mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenho.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO CONTRATUAL

O contrato poderá haver reequilíbrio econômico financeiro, de acordo com o índice de variação de mercado, mediante solicitação e apresentação de documentação comprovando: justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 02.0005.12.2125.33903900

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a) A prestação dos serviços do objeto licitado, será de acordo com a solicitação mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal).
- b) Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado, inclusive,
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos das cláusulas II a IV da Cláusula Terceira deste contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

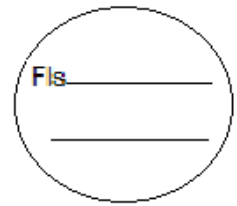
II - Da CONTRATANTE

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- d) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

EXTENSÃO DAS PENALIDADES

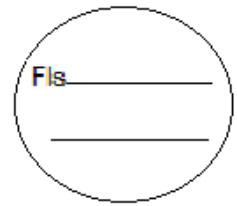
A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



motivo de força maior ou caso fortuito.

§1 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretária Municipal solicitante.

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

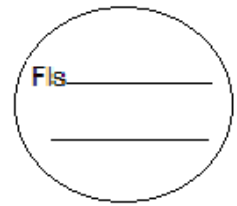
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de doze meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser aditivado, conforme art.57 da Lei 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º inciso I da Lei Federal 10.520.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

RODEIRO, 03 de agosto de 2022.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Rafael Miranda Costa
IPTECH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF –

CPF-